

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1) . . .	120.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 1) . . .	174.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 708.º, n.º 1) . . .	50.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 718.º, n.º 2), alí- nea c)	20.000\$00	364.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 136.º, n.º 1) . . .	1.500\$00	
Capítulo 6.º, artigo 137.º, n.º 2), alí- nea a)	1.500\$00	
Capítulo 13.º, artigo 355.º, n.º 3) . . .	3.000\$00	6.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 11.º, artigo 146.º	5.000\$00
---------------------------------------	-----------

**Ministério das Corporações
e Previdência Social**

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	13.743\$00
	<u>18.481.119\$30</u>

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado para o ano em curso as seguintes alterações de rubrica:

Ministério das Finanças

A epígrafe do n.º 3) do artigo 106.º, capítulo 3.º, passa a ser assim redigida:

Pagamento de inquéritos estatísticos ou outros trabalhos ordenados pelo Presidente do Conselho.

Ministério da Justiça

Na dotação do n.º 1) do artigo 129.º a epígrafe consignada a guardas auxiliares, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ter a seguinte redacção:

320 guardas auxiliares (b), a 5.400\$.

Ministério do Exército

A alínea a) do n.º 1) do artigo 112.º do actual orçamento do Ministério do Exército, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ter a seguinte redacção:

Despesas de transportes dos adidos militares nos seus deslocamentos no estrangeiro, bem como do pessoal da missão militar em Washington.

passando a respectiva dotação a estar subordinada à observação:

(a) Compreende 70.000\$ para a deslocação por via aérea ou marítima do pessoal atribuído à missão militar em Washington.

Ministério das Obras Públicas

À epígrafe da alínea a) do n.º 1) do artigo 57.º, do capítulo 4.º, é aposta a observação (a), assim redigida:

Inclui, para os efeitos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:610, de 24 de Novembro de 1947, a importância de 100.000\$ para «Vencimentos e salários do pessoal».

Ministério das Comunicações

As epígrafes dos n.ºs 4), 5) e 6) do artigo 65.º do actual orçamento deste Ministério passam a ser assim redigidas:

N.º 4) Subsídio para a manutenção em estado de treino dos pilotos particulares de avião (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38:189, de 3 de Março de 1951).

N.º 5) Subsídio para assegurar as actividades aeronáuticas (alíneas b) e c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38:189, de 3 de Março de 1951).

N.º 6) Subsídio para a criação e manutenção de aeródromos (alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38:189, de 3 de Março de 1951).

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do referido Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

**Caixa Geral de Depósitos, Crédito
e Previdência****Despacho**

Determino, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 33:277, de 24 de Novembro de 1943, que seja transferida no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 39.600\$ da alínea c) «Pessoal contratado» para a alínea a) «Pessoal de nomeação vitalícia».

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 30 de Abril de 1951.—O Administrador-Geral, *Guilherme Luiselo Alves Moreira.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 13:527**

O Decreto-Lei n.º 38:200, de 10 de Março de 1951, dispõe no seu artigo 3.º que o Ministro das Colónias estabelecerá por portaria as normas a que deverá obedecer a aplicação das dotações consignadas no § 1.º do seu artigo 1.º

Por outro lado, tratando-se de verbas cuja distribuição será anualmente feita segundo plano a aprovar em Conselho de Ministros, entendeu-se que as normas da sua aplicação deveriam ter necessariamente um carácter genérico, de modo a delas não resultarem entraves à acção do próprio Governo, ou estarem na contingência de ser continuamente revistas de harmonia com os planos para cada ano aprovados.

Própriamente no que se refere à concessão gratuita de passagens de colonos destinados ao ultramar, a Portaria n.º 10:919, de 9 de Abril de 1945, providenciou já quanto à sua regulamentação, e a experiência colhida na vigência das suas disposições veio demonstrar que o problema havia sido bem encarado e que os princípios a que haviam obedecido os seus preceitos estavam em acordo com as realidades que se propunha servir. Neste aspecto, portanto, mantém-se o que sobre o assunto já se acha determinado, e apenas se introduzem as alterações que a experiência aconselhou, de modo a procurar